

#### Gabinete do Vereador Alysson Reis (Câmara Sem Papel)

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

#### **INDICAÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES INDICAÇÃO Nº: 276/2022

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-REFORMA DAS CESTAS DE BASQUETE NA QUADRA DE POLIESPORTIVA NA PRAÇA 22 DE AGOSTO - CENTRO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.







#### **JUSTIFICATIVA**

Conforme podemos observar nas fotos em anexo as cestas de basquete da quadra poliesportiva da praça 22 de Agosto no centro de linhares, encontra - se em condiçoes precarias, necessitando urgente de raparos.

Devido a sua grande importancia, por estar em um ambiente que foi criado para que os moradores, visitantes etc, possam ter um momento de lazer com total segurança e condições fisicas adequadras.

Portanto a necessidade desta Indicação está intrínseca à própria essência do objeto nuclear que está no centro desta proposição, ou seja, a própria educação e as condições físicas das instalações postas a prestação desse serviço tão essencial,

Assim, entendemos que as bases de um estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antigas do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que os motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecidos como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. "A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a 'Constituição Mexicana' [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919".[1]

O summus legislator de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."[2]

"Busca-se no dispositivo em comento elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na CF têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado".[3]

"Os direitos sociais elencados neste artigo foram desdobrados em vários artigos da CF. Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1°, III, da CF), imperiosa se torna a atuação do Estado na ordem econômica, a qual se funda, [dentre outras], possibilitar a todos uma existência digna, conforme os







ditames da justiça social, a qual, em conjunto com o bem-estar social, é o objetivo da ordem social, [tendo como base por exemplo], o direito ao lazer".[4]

Destarte, é neste viés que se funda esta propositura, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer), posto que está, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pelo constituinte.

- [1] NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. Curso de direito constitucional (Versão Digital). 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.
- [2] Constituição Federal, Art. 6º, caput.
- [3] MACHADO, Costa. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 54.
- [4] Ibid., 55.







#### **PROPOSIÇÃO**

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

# -REFORMA DAS CESTAS DE BASQUETE NA QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA 22 DE AGOSTO - CENTRO

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente

Plenário "Joaquim Calmon", 8 de março de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis (Câmara Sem Papel) - DC





### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350033003200350032003A005000

Assinado eletrônicamente por **Alysson Reis (Câmara Sem Papel)** em **10/03/2022 10:12** Checksum: **C37AFF008D3A6474A608EBB5F3AEEB361612AE6C2F44353BB7597552705AF013** 



